



DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2023, 21 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS URGENTES DA
GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO A RACIONALIZAÇÃO
E O CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, A CONTENÇÃO DE
DESPESAS PARA O FINAL DO EXERCÍCIO 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a queda de repasses do **Fundo de Participação dos Municípios – FPM** que vem ocorrendo no município de Igarapé-Miri, bem como em vários municípios do Brasil;

CONSIDERANDO o aumento de repasse para pagamento de débitos parcelados junto a previdência social, muito além dos limites da receita municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos materiais e humanos e com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro e de fluxo de gastos para a conclusão deste exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as obras e investimentos públicos indispensáveis à coletividade e ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência as ações administrativas e cumprimentos obrigações correntes e manutenção dos serviços essenciais à população Miriense;

CONSIDERANDO que o Administrador Público deverá, em suas ações administrativas, cumprir os princípios estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas adotadas serão fundamentais para a adequação do Orçamento Municipal à nova realidade fiscal do Município, assegurando o funcionamento dos serviços essenciais, pelo menos até a conclusão deste exercício financeiro de 2023, garantindo o pagamento do funcionalismo público.





DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas temporárias de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas, no âmbito do Município de Igarapé-Miri.

Artigo 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas temporárias para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas:

I- **SUSPENSÃO** do pagamento de horas-extras, exceto daquelas autorizadas pelo Prefeito, via declaração de urgência e imperiosa necessidade e no limite de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

II- **SUSPENSÃO** do pagamento da gratificação de tempo integral — GTI, exceto aquelas autorizadas pelo Prefeito, via declaração de urgência e imperiosa necessidade pública.

III- **SUSPENSÃO** da conversão de férias anuais em pecúnia.

IV- **SUSPENSÃO** da concessão de diárias, salvo daquelas autorizadas pelo Prefeito, via declaração de urgência e imperiosa necessidade.

V- **SUSPENSÃO**, até o final do exercício financeiro de 2023, do pagamento de vantagens pecuniárias de qualquer natureza e que resulte em aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, exceto daquelas previstas nos planos de carreiras e outras normas jurídicas.

VI- **SUSPENSÃO** de todos os pagamentos de origem não identificada, decorrentes da gestão anterior e de acordos judiciais;

VII- **SUSPENSÃO** de todo e qualquer tipo de auxílio financeiro e de patrocínios de qualquer natureza, para realização de eventos relacionados às atividades festivas promovidas por instituições não-governamentais.

VIII- **ORDENO** aos Secretários Municipais o levantamento das despesas necessárias e essenciais para a conclusão deste exercício financeiro, visando dar prioridade ao pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais;

IX- **ORDENO** aos Secretários Municipais, Chefes de Setor e Diretores de Departamento que implementem medidas que visem diminuir o consumo de energia elétrica nos prédios públicos.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação aos contratos, licitações e a descentralização de créditos.

Artigo 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de que trata este

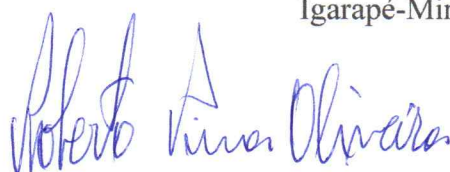


Decreto deverão, de imediato, adotar medidas necessárias para reduzir gastos com reprografia, energia elétrica e despesas de viagens.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até o final do exercício financeiro de 2023 ou até o restabelecimento dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM suficiente para o cumprimento das obrigações legais do ente público municipal.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapé-Miri, 21 de setembro de 2023



ROBERTO PINA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

